

PORTARIA Nº 023/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, Atividades curriculares complementares e Ensino Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, para o ano letivo de 2025”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do

alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para as matrículas e pré-matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as pré-matrículas dos/as estudantes que já estudam na Unidade Escolar ocorrerão entre **21 a 29 novembro de 2024**.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a renovação das matrículas para o ano de 2025, na mesma unidade de ensino, será no período de **21 a 29 novembro de 2024**.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que as matrículas, para os estudantes novos e transferências, acontecerão no período de **03 a 14 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2025 ao estudante regulamente matriculado no ano letivo de 2024, que solicitar, dentro do prazo estabelecido, a reserva da vaga, desde que haja o ano/série.

§ 1º- A renovação da matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar em que o estudante está estudando o ano letivo de 2024, e se dará no período citado no Parágrafo Segundo do Artigo 01, e conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 2º- A Unidade Escolar, no momento da organização das turmas, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2024, desde que haja o ano/série e que exista vaga.

§ 3º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 6º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação ficará condicionada à quitação dessas pendências junto à Escola.

Art.3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas a divulgação dos períodos de renovação e matrículas novas e transferências de estudantes, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º - Ficam estabelecidos o período **03 a 14 de fevereiro de 2025** para matrículas novas e transferências de estudantes

§ 1º – Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

§ 2º – Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os estudantes excedentes, identificando-os com nome, ano, idade, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 5º- As matrículas novas, bem como transferência de estudantes deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 6º- Para efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Original do Histórico Escolar/ Declaração de conclusão da série/ano
- II- Original e cópia da Certidão de Registro civil ou RG;
- III- Original e cópia do CPF;
- IV- Original e cópia com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo, Internet, contrato de aluguel, IPTU...)
- V- 02 fotos 3x4, recentes
- VI- Original e cópia Cartão de Vacina com a Declaração da Secretaria da Saúde (Lei nº 10.913/2018);
- VII- Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII- Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superlotação, se houver;

Parágrafo Único - A falta de qualquer documento citado nos incisos I a VIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da escola orientar os pais ou responsáveis e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- A renovação de matrícula deverá ser confirmada pelo pai, mãe ou responsável, conforme período estabelecido nesta Portaria (Anexo I).

Parágrafo Único - Cabe à direção da escola, após chamada de matrícula, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a renovação de matrícula.

Art. 8º - No ato da matrícula, a escola registrará na ficha de matrícula do estudante, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais.

Parágrafo Único – As informações de que trata o caput do artigo deverão ser fornecidos pelo pai, mãe ou responsável.

Art. 9º - Na organização das turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2014 que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares Integrante do Sistema Público Municipal de Ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula. (Anexo III).

Art. 10 - Na organização das turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2021, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2014 que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares Integrante do Sistema Público Municipal de Ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 13 - A matrícula do aluno deverá ser efetivada preferencialmente na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em escola que não seja a mais próxima de seu domicílio, não fará jus ao transporte escolar oferecido pela municipalidade e os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo (anexo IV), no ato da matrícula.

Art. 14 - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º - Excepcionalmente poderá, motivadamente, ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 3º A Direção da Unidade de Ensino, no caso do § 2º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 15 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, respeitando-se a proximidade de sua residência, devido ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno oposto à classe regular, na Sala de Recursos Multifuncional e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16 – A matrícula de novos estudantes acontecerá no período de **03 a 14 de fevereiro de 2025**, devendo ser observado as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Serão oferecidas vagas na Educação Infantil para as crianças de 02 a 05 anos nas escolas localizadas na cidade e na Creche da Boa Vista.

§ 2º Serão oferecidas vagas na Educação Infantil para as crianças de 04 a 05 anos de pré-escola nas Unidades de Ensino localizadas no meio rural.

§ 3º Os estudantes da Educação Infantil (Pré-Escola) residentes no meio rural deverão ser matriculados em turmas das unidades escolares do campo.

§ 4º Nas turmas da Pré-escola I serão matriculadas as crianças com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§ 5º Nas turmas da Pré-escola II serão matriculadas as crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§ 6º As crianças com menos de 04 anos só poderão ser matriculadas em turmas do Maternal, considerando a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ 7º As crianças com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 deverão ser matriculados em turmas do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 17 – A Escola Municipal Robson Neves de Souza, localizada na Comunidade da Boa Vista, Botuporã, estado da Bahia oferecerá o Ensino Fundamental Anos finais em Tempo Integral no Diurno, conforme Política Municipal de Educação em Tempo Integral e EJA do Primeiro e Segunda Segmento (Referente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais) no Turno Noturno.

Art. 18 – A Creche Municipal Lizandra Paula Nascimento, localizada na Avenida Mendonça, Centro, Botuporã, estado da Bahia oferecerá a Educação Infantil (Pré I e II) em Tempo Integral no Diurno, conforme Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 19 – As Atividades Curriculares complementares no Contraturno serão ofertadas em todas as unidades escolares da Sede e das Escolas do Campo, com matrícula acima de 20 alunos em 2025, exceto para as Creche Municipal Professora Rosilene Maria do Nascimento, Creche Municipal Otaviano de Souza, Creche Municipal Lizandra Paula Nascimento e para a Escola Municipal Robson Neves de Souza.

Parágrafo Primeiro – A matrícula nas Atividades Curriculares Complementares deverá ser efetuada juntamente com a matrícula do Ensino Regular;

Parágrafo Segundo – Os pais ou responsáveis pelos alunos poderão optar ou não pela matrícula nas Atividades curriculares complementares;

Parágrafo Terceiro – Os estudantes da Pré-escola também poderão participar das Atividades Curriculares Complementares, mas precisa ser observado o conteúdo do caput desse artigo.

Art. 20 - A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salva guarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete anos).

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares da rede pública municipal do meio rural, turmas da EJA correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental e em unidade escolar da Sede e da Escola Municipal Robson Neves de Souza, na comunidade de Boa Vista, com condições apropriadas, serão ofertadas as séries finais do Ensino Fundamental da EJA.

Art. 21 - A renovação da matrícula e a matrícula nova no Ensino Fundamental de 09 anos, será realizada no período de **03 a 14 de fevereiro de 2025**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os estudantes do Ensino Fundamental de 09 anos residentes no meio rural deverão ser matriculados em turmas das unidades escolares do campo mais próxima de sua residência.

Art. 22 - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo I desta Portaria.

Art. 23 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 24 – A escola pública não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art. 25 - No ato da matrícula e renovação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão fazer a declaração de raça/etnia com vistas a subsidiar dados estatísticos fundamentais para o entendimento do perfil estudantil e a formulação de políticas públicas afirmativas, bem como para o planejamento educacional e o monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial.

Art. 26 – No ato da matrícula e renovação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de uso de imagem (Anexo V) que autoriza fazer uso de imagens do(a) estudante em redes sociais e outros veículos de comunicação, como cartazes, pôsteres, banners, entre outros para divulgação e promoção de atividades desenvolvidas pelas escolas e/ou pela Rede Municipal de Educação.

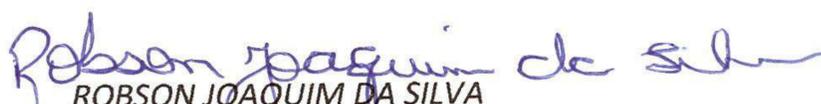
Art. 27 – Nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 28 – Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações pertinentes.

Art. 28 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuporã, Bahia, 13 de novembro de 2024.



ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 007/2021

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal
de Educação
CPF: 259.798.798-11
Decreto nº 007/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

SITUAÇÃO	PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ✓ Estudantes já matriculados no ano letivo de 2023.	21 a 29 novembro de 2024.
MATRÍCULA NOVA 2025 ✓ Estudantes que ingressarão Na Rede Municipal de Ensino em qualquer série/ano da Educação Básica (Ensino Infantil e Fundamental) e modalidade EJA (Ensino Fundamental)	03 a 14 de fevereiro de 2025
TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES ✓ Estudantes que não renovou a matrícula em 2023 e mudança de domicílio.	03 a 14 de fevereiro de 2025

ANEXOII

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2025			
NOME DA ESCOLA			
ALUNO			
NOME DO ALUNO			
DATA DE NASCIMETO		SEXO:	
NOME DA MÃE			
NOME DO PAI			
MATRÍCULA			
ETAPA DE ENSINO			
RAÇA / ETNIA			
<input type="checkbox"/> Preta	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Parda	
<input type="checkbox"/> Amarela	<input type="checkbox"/> Branca	<input type="checkbox"/> Não declarada	
MODALIDADE DE ENSINO		SÉRIE/ANO	
PERÍODO DE LETIVO		TURNO	
OPÇÕES DE RENOVACÃO			
RENOVAR MATRÍCULA: Sim(<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)		INTENSÃO DE MUDANÇA DE TURNO: Sim(<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
MATRÍCULA NAS ATIVIDADES CURRICULARES NO CONTRATURNO			
Efetua matrícula nas Atividade Curriculares no Contraturno? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não			
Qual a atividade Cultural e/ou esportiva tem preferência?			
<input type="checkbox"/> DANÇA	<input type="checkbox"/> BALÉ	<input type="checkbox"/> VIOLÃO	<input type="checkbox"/> CAPOEIRA (<input type="checkbox"/>) ESPORTE
Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar ou Secretário(a)		Assinatura do Responsável	
_____		_____	
Botuporã, _____ de _____ de _____			

ANEXO III

NÚMERO DE ALUNOS POR CLASSE PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL	NÚMERO DE ESTUDANTES
Berçário	05
Maternal I	08
Maternal II	10
Pré I	15
pré II	15
ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ESTUDANTES
1º, 2º e 3º anos	18
4º e 5º anos	25
6º ao 9º anos	30
EJA(anos iniciais)	15
EJA(anos finais)	20
CLASSES MULTISSERIADAS	NÚMERO DE ESTUDANTES
Com até 2(duas) anos/séries	15
Com até 3(três) anos/séries	12
Com mais de 3(três) anos/séries	10

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, pai/responsável pelo aluno (a)
_____ com _____ anos de idade, nascida em
____/____/____ matriculada na _____ Unidade de Ensino
_____, estou ciente que
meu filho não terá direito ao transporte escolar uma vez que existe escola próximo da
minha residência, sendo uma opção minha matriculá-lo nesta escola .

Botuporã, BA _____ de _____ de _____.

(Assinatura do(a) responsável)

Responsável pela Matrícula

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM

EU, _____
(nome completo), _____ (grau de parentesco), Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____,
responsável pelo(a) _____ aluno(a)

_____, regularmente matriculado/rematriculado nesta escola para o ano de 2024
no(a) _____ Ano/Série, _____ turno

_____, declaro, por meio deste documento: libero a
utilização de fotos, vídeos em todo território nacional e no exterior para livros,
artigos, slides, transparências, outdoor, busdoor, folhetos em geral, (encartes,
mala direta, catálogo, etc), folder de apresentação, anúncios em revistas e
jornais em geral, home page, cartazes, back-light, mídia eletrônica (painéis,
vídeo-tapes, televisão, cinema, programas para rádio, entre outros) sejam essas
destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno deste
serviço. Obedecendo ao que está previsto nas Leis que resguardam os direitos
de uso da imagem.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima
descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à
imagem.

_____ ou a qualquer outro e assino a presente autorização em 02 (vias) de igual
teor e forma.

Botuporã, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO PAI/OU RESPONSÁVEL

**ANEXO VI
FICHA DE MATRICULA - 2025**

Escola:		
Nome Completo:		
Data de Nascimento:	CPF:	RG:
Certidão de Nascimento nº:	Folha:	Livro:
Data de Emissão:		
Série:	Turno:	
Pai:	Profissão:	
Mãe:	Profissão:	
Responsável:		
Condição Judicial:		
Endereço:	Celular:	
Público da Educação Especial: () Sim () Não		
PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:		
Participa do Programa Bolsa Escola: () Sim () Não		
DEFICIÊNCIA		
() Baixa Visão	() Cegueira	() Deficiência Múltipla
() Deficiência Auditiva	() Surdez	() Surdo - cegueira
() Outros Especificar:		
TRANSTORNO		
() Síndrome de Ret	() Síndrome de Asperger	() Autismo
() Transtorno Desintegrativo da Infância () outros Especificar :		
RAÇA / ETNIA		
() Preta	() Indígena	() Parda
() Amarela	() Branca	() Não Declarada
DOCUMENTOS BASICOS PARA MATRICULAS		
1	()	Original do histórico escolar; Declaração de conclusão ano
2	()	Cópia da certidão de registro civil ou RG
3	()	Cópia do CPF
4	()	Comprovante de Residência
5	()	02 foto 3x4
6	()	Cópia do cartão de Vacinação
7	()	Cópia do cartão do SUS
8	()	Laudo médico para aluno com deficiência, transtorno globais do comportamento, altas habilidades ou superdotação.
MATRÍCULA NAS ATIVIDADES CURRICULARES NO CONTRATURNO		
Efetua matrícula nas Atividade Curriculares no Contraturno? () Sim () Não		
Qual a atividade Cultural e/ou esportiva tem preferência?		
() DANÇA () BALÉ () VIOLÃO () CAPOEIRA () ESPORTE		
Observações:		

Botuporã, _____ de _____ de _____

Assinatura do Pai, Mãe e/ou responsável

Assinatura do Diretor(a)



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
BOTUPORÃ – BAHIA**

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Educação

ASSUNTO: Dispõe Dobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas a Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, Atividades curriculares complementares e Ensino Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, para o ano letivo de 2025.

RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira

CONSELHO PLENO

PROCESSO CME 22/2024

**DATA DE APROVAÇÃO
13/11/2024**

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas, composta pelos conselhos, acima especificados, reuniu-se no dia 13 de novembro de 2024, na sala do Conselho Municipal de Educação de Botuporã, estado da Bahia, para análise, contribuições e aprovação da Portaria N° 023/2024, de 13 de novembro de 2024, Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, Atividades curriculares complementares e Ensino Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, para o ano letivo de 2025”, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino dispositivos legais sobre o assunto.

II – BASE LEGAL

A constituição Federal do Brasil. 1988, que defende em seus princípios a igualdade de condições e permanência a todos os estudantes;

A Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

Os Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

Os Pareces Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

A Resolução CEB/ CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;

A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes as Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

A Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escola do Campo;

O Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seus § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

A Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o ensino fundamental de Nove Anos;

A Portaria 060/2023, institui o programa de Educação em Tempo Integral no sistema de ensino de Botuporã/BA

III – HISTÓRICO

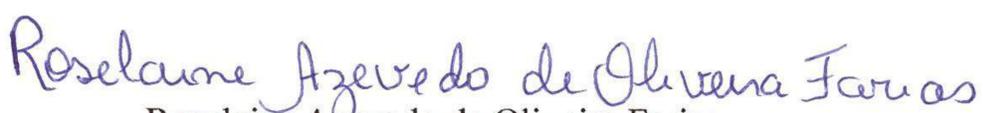
O Conselho pleno, mediante a Portaria Nº 023/2025 apresenta por meio de proposta pela Secretaria municipal de Educação, a partir do Ofício 90/2024, de 13 de novembro de 2024, solicitando a análise, alterações e aprovações da Portaria de Matrícula 2025, que estabelecer as diretrizes para as matrículas e pré-matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2025: as pré-matrículas acontecerão entre os dias 21 a 29 de novembro, para os estudantes novos e com transferências, acontecerão no período de 03 a 14 de fevereiro de 2025, que deverão ser efetivadas pelo pai, mãe ou responsável. A portaria traz a relação de documentos para efetivação da matrícula nova. A matrícula do aluno deverá ser efetivada, perfeitamente, na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado. Também na portaria está explícito sobre a matrícula para os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação). A portaria traz as determinações na legislação vigente quanto a oferta para cada Público, de acordo a faixa etária, bem como para o público da Educação de Jovens e Adultos.

Os artigos 17 e 18 trazem sobre o Ensino em Tempo Integral, que terá continuidade no ano de 2025 na Escola Municipal Robson Neves de Souza, Localizada na Comunidade de Boa Vista, Botuporã, estado da Bahia “oferecerá o ensino Fundamental Anos Finais em Tempo Integral (Fundamental Anos Finais em Tempo Integral no Diurno), e será implantado na Creche Municipal Lizandra Paula Nascimento, localizada na sede do município de Botuporã, conforme Política Municipal de Educação em tempo Integral” e no artigo 19, aborda as Atividades Curriculares complementares no contraturno serão ofertadas em todas as unidades escolares da Sede e das Escolas do Campo, com matrículas acima de 20 alunos em 2025, exceto para as Creche Municipal Professora Rosilene Maria do Nascimento, Creche Municipal Otaviano de Souza, Creche Municipal Lizandra Paula Nascimento e para a Escola Municipal Robson Neves de Souza.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em conta necessidade de regulamentar o processo de matrícula para o ano de 2024, nas Escolas Municipais, para que possa fazer cumprir de maneira efetiva o acesso, permanência, bem como garantir o direito à educação para todos no ano de 2025, somos favoráveis equitativamente pela aprovação da Portaria N° 023/2024, de 20 de novembro de 2024, conforme voto dos conselhos presentes.

Botuporã, 13 de novembro de 2024


Roselaine Azevedo de Oliveira Farias
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO